

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	270.344.000,00	
	SUB-TOTAL	270.344.000,00	
	TOTAL	270.344.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE			
13.77.455.7.126	270.344.000,00		270.344.000,00
TOTALS	270.344.000,00		270.344.000,00

15.56 DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			270.344.000,00
SUB-TOTAL			270.344.000,00
TOTAL			270.344.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE			
13.77.455.1.165	270.344.000,00		270.344.000,00
TOTALS ...	270.344.000,00		270.344.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56 DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
TOTAL	270.344.000,00	
4A. QUOTA	270.344.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	13.76.296
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		270.344.000,00
TOTALS		270.344.000,00

DECRETO Nº 34.306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		270.000.000,00
	SUB-TOTAL		270.000.000,00
	T O T A L		270.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE			
13.76.296.7.288	270.000.000,00		270.000.000,00
T O T A L S ...	270.000.000,00		270.000.000,00

15.56 DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			270.000.000,00
SUB-TOTAL			270.000.000,00
TOTAL			270.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS AGUAS SUBTERRANEAS			
13.76.296.1.140	270.000.000,00		270.000.000,00
TOTALS ...	270.000.000,00		270.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56 DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
TOTAL	270.000.000,00	
4A. QUOTA	270.000.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	13.76.296
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		270.000.000,00
TOTALS		270.000.000,00

DECRETO Nº 34.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.853.828,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 853.828,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS
DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE

NA IMESP É ASSIM.

TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS